



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE.

Amparo do São Francisco, 19 de Outubro de 2023

Ofício nº: 84/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 10/2023

AO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sr. Franklin Ramires Freire Cardoso

Vem através deste informar que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 19 de Outubro de 2023 **reprovou o Projeto de Lei nº: 10/2023 por (4) quarto votos desfavoráveis, contra (3) três votos favoráveis**, como segue cópia em anexo. Sem mais para o momento, renovos votos de estima consideração e apreço

Atenciosamente,

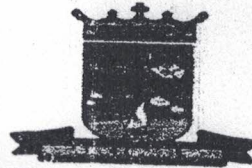
ALEX VIEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal.

RECEBIDO

19/10/2023

Bruno José da Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPROVADO

19/10/23

Arthur Silva Carvalho
Assessor Legislativo

Amparo de São Francisco, 14 de junho de 2023.

Ofício nº 114/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Alex Vieira de Souza

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Larissa Samandra Martins Pinheiro
Diretor Administrativo e Financeiro

24/06/2023
Larissa Samandra

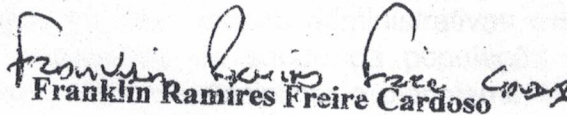
Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 10/2023 que dispõe sobre a institui o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Amparo do São Francisco

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a mensagem necessária à sua apresentação, bem como o Projeto de Lei.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Sem mais para o momento, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 10 /2023
De 14 de Junho de 2023

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico contido no anexo único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Amparo do São Francisco, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n 11.445/2007 e 12.305/2010;

Art. 2 - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município de Amparo do São Francisco.

Art. 3 - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Art. 4 - Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1 - Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2 - A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 5 - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessária, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 6 - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar com compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos definidos no mesmo.

Art. 7 - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do estabelecido no caput, os prestadores de serviços ficam obrigados a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal No 11.445/2007.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 14 de Junho de 2023.


Franklin Ramirés Freire Cardoso

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº _____/2023

14 de Junho de 2023

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

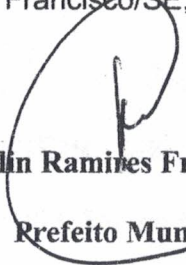
JUSTIFICATIVA:

O plano de saneamento de um município determina as diretrizes para melhorias da salubridade ambiental de toda a comunidade, o qual serve de orientação a ser seguida pelo executivo municipal na busca de melhorias, recursos e adequações do setor de saneamento no município, envolvendo a questão de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Com esse intuito e seguindo o determinado na Lei 11.445/2007, o município de Amparo do São Francisco encaminha para apreciação deste legislativo o Plano Municipal de Saneamento Básico de Amparo do São Francisco, para posterior publicação com as devidas alterações, caso necessário, por este legislativo.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores

Amparo do São Francisco/SE, 14 de Junho de 2023.


Franklin Ramires Frcire Cardoso
Prefeito Municipal